

Lei n° 3.201, de 23 de outubro de 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEDERNEIRAS/SP para o Exercício de 2015.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Pederneiras-Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1°. O Orçamento Geral do Município de Pederneiras, para o exercício de 2015 estima a Receita líquida em R\$ 106.574.742,39 (cento e seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2°. O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 106.574.742,39 (cento e seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 2.528.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais) para o Poder Legislativo e R\$ 104.046.742,39 (cento e quatro milhões, quarenta e seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), para o Poder Executivo.

§ 1°. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	104.564.742,39
1.1. Receita Tributária	12.015.808,51
1.2. Receita de Contribuições	1.438.080,00
1.3. Receita Patrimonial	588.188,89
1.6. Receita de Serviços	123.050,00
1.7. Transferências Correntes	88.981.543,99
1.9. Outras Receitas Correntes	1.418.071,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.010.000,00
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	0,00
2.4. Transferências de Capital	2.010.000,00
TOTAL	106.574.742,39

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.528.000,00
02.01 - GABINETE	3.863.508,25
02.02 – PROCURADORIA	3.726.193,70
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	342.100,00
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	588.000,00
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.912.440,90
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	602.010,00
02.07 – SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E URBANA	348.051,00
02.08 – SECRETARIA MUN. ALMOXARIFADO CONTROLE PATRIMONIAL	1.062.590,70
02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.E ASSIST. SOCIAL	1.855.165,91
02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.610.185,05
02.11 – FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	249.615,31
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	501.600,00
02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	28.999.074,68
02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.277.260,69
02.15 – FUNDEB	19.310.290,00
02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.445.368,55
02.17 – SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1.156.900,00
02.18 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	208.160,00
02.19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.328.591,65
02.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS	9.445.900,00
02.21 – SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	3.323.974,00
02.22 – SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	287.400,00
02.23 – SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	855.976,00
02.24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO	461.376,00
02.25- SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE DE CONVÊNIOS	185.010,00
02.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	106.574.742,39

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	2.528.000,00
02. JUDICIÁRIA	2.841.000,00

03. ESSENCIAL A JUSTIÇA	885.193,70
04. ADMINISTRAÇÃO	9.318.585,85
06. SEGURANÇA PÚBLICA	463.845,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.719.466,27
10. SAÚDE	29.500.674,68
12. EDUCAÇÃO	35.587.550,69
13. CULTURA	1.183.868,55
15. URBANISMO	11.476.640,00
16. HABITAÇÃO	17.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	713.101,65
20. AGRICULTURA	855.976,00
22. INDÚSTRIA	199.600,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.469.660,00
25. ENERGIA	1.560.300,00
26. TRANSPORTE	381.890,00
27. DESPORTO E LAZER	1.772.390,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	106.574.742,39

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000.ENCARGOS ESPECIAIS	2.417.000,00
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	2.528.000,00
0003. ATENÇÃO BÁSICA	5.617.472,52
0004. CTA - ATENÇÃO E PREVENÇÃO DST/AIDS	106.300,00
0005. ATENÇÃO AO DIABÉTICO	61.624,00
0006. MOSTRE O SORRISO PEDERNEIRAS	1.747.730,00
0007. PROGRAMA IMUNIZAÇÃO TOTAL	609.900,00
0008. PSF/PACS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	643.432,00
0009. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	2.802.865,25
0010. GESTÃO TRANSPARENTE	478.383,00
0011. APOIO ADMINISTRATIVO SAÚDE	501.600,00
0012. COORDENADORIA DE RETRANSMISSÃO DE TV	19.000,00
0015. COMPRAS E LICITAÇÕES	588.000,00
0017. APOIO ADMIN. À PROCURADORIA JURÍDICA	885.193,70
0018. SENTENÇAS JUDICIAIS	424.000,00
0019. ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.193.530,00
0020. ENCARGOS SOCIAIS	1.276.560,90
0021. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	250.350,00
0022. INFORMATIZAÇÃO	192.000,00
0023. PLANEJAMENTO E CONTROLE CONTÁBIL	342.100,00
0024. GESTÃO FINANCEIRA	326.500,00
0026. GESTÃO TRIBUTÁRIA	167.660,00
0027. GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA	107.850,00
0028. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-ÓRGÃO GESTOR	1.855.165,91
0029. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	2.431.299,89
0030. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	875.738,97
0031. COMPLEMENTAÇÃO DA SAÚDE	303.146,19
0032. CONSELHO TUTELAR	249.615,31

0043. SERVIÇO UTILIDADE PÚBLICA	6.945.240,00
0044. ILUMINA PEDERNEIRAS	1.560.300,00
0045. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	615.490,00
0046. SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	415.376,00
0047. PLANEJAMENTO DE TRANSITO E VIÁRIO	46.000,00
0048. AEROPORTO	7.300,00
0049. TERMINAL RODOVIÁRIO	265.110,00
0050. CEMITÉRIO	675.250,00
0051. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	855.976,00
0055. DESENVOLVIMENTO URBANO	270.400,00
0056. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	713.101,65
0057. BRINCANDO E APRENDENDO	4.719.274,00
0058. FORMANDO CIDADÃOS	5.255.305,39
0062. MERENDA ESCOLAR	2.636.295,30
0063. FUNDEB FUNDAMENTAL	9.780.870,00
0065. INTELECTUARTE	270.950,00
0066. APOIO ADMI. DEPTO. OBRAS	2.092.219,00
0067. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	439.390,00
0069. FÁBRICA DE CIMENTO	199.600,00
0070. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	592.765,00
0071. APOIO AO ESPORTE	913.900,00
0072. ESPORTE É VIDA	243.000,00
0074. AÇÃO SOCIAL	4.500,00
0075. DEFESA CIVIL	14.445,00
0077. TRANSPORTE PARA TODOS	3.666.386,00
0078. FUNDEB INFANTIL	9.520.860,00
0079. FUNDEB- EJA	8.560,00
0083. GESTÃO DO FUNDO DE BOMBEIROS DE PEDERNEIRAS-FUMB	449.400,00
0085. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	299.677,00
0086. FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS	48.374,00
0087. INTEGRAÇÃO CULTURAL	912.918,55
0088. TURISMO CULTURAL	1.261.500,00
0092. ALMOXARIFADO	862.290,70
0093. PATRIMONIO	64.520,00
0094. TRANSPORTE	116.780,00
0096. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	18.641.334,60
0097. CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	389.860,00
0098. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	200.860,00
0099. HABITAÇÃO	17.000,00
0100. CONTROLE INTERNO	113.915,00
0101. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.181.421,56
0102-CONTROLE DE CONVÊNIOS	185.010,00
0999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	106.574.742,39

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	102.732.604,11

3.1.90.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	53.278.694,55
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.453.909,56
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	3.742.138,28
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS	3.742.138,28
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	106.574.742,39

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

- I.** abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes do superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II.** abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III.** abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II c.c § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV.** abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados ou contratados.
- V.** realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte/destinação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2015, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo único. A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 5º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, ambos da LRF.

Art. 6º. Durante o exercício de 2015, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º. Fica convalidado na Lei nº 3.103 de 29/10/2013 – PPA, e na Lei nº 3.193 de 22/08/2014 – LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.

Art. 8º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 23 de outubro de 2014.

Daniel Pereira de Camargo
Prefeito Municipal